



Vereador
Márcio
Oliveira
Proc. Ass. 96 9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA: Projeto de Lei n.º 4616/2024 – Veto Proposto pelo Executivo Municipal

Autoria: Vereadora Márcia Socorrista de Animais

Assunto: “Autoriza o Município de Porto Velho a conceder incentivo fiscal para empresas que financiem projetos esportivos na Capital e dá outras providências.”

RELATOR: Vereador MÁRCIO OLIVEIRA

I – Relatório:

Trata-se de Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária n.º 4616/2024, apresentado pela Excelentíssima Senhora Vereadora Márcia Socorristas Animais que “Autoriza o Município de Porto Velho a conceder incentivo fiscal para empresas que financiem projetos esportivos na capital e dá outras providências”.

Em síntese a proposta legislativa tem por objetivo conceder abatimento efetivo no Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e no Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) às empresas localizadas no Município de Porto Velho (RO), que fornecerem apoio financeiro a projetos de cunho esportivo.

O presente projeto, após aprovado pela Casa legislativa, foi vetado integralmente por inconstitucionalidade formal pelo Chefe do Poder Executivo.

Após vieram os autos a presente Comissão para atuação deste parlamentar como Relator e por consequência emissão de parecer.

É o relatório necessário.

II – Análise:

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/ Resolução nº 254/CMPV - 91.

Desta forma, passamos a tecer considerações pertinentes ao presente Projeto de lei. Primordialmente importante salientar que, no art.167, inciso I, da Constituição Federal de 1988, estabelece que:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

Fis. Proc. Ass.

Neste sentido, qualquer projeto de lei que implique em renúncia de receita (como incentivos fiscais) deve estar acompanhado do respectivo estudo de impacto orçamentário e financeiro, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade (LC 101/2000), em seu artigo 14:

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do artigo 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput,
por meio do aumento de receita ou redução de despesa."

Como também, de acordo com o art.113 da ADCT, prevê:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)”

Sendo assim, o constituinte enseja ao legislador a responsabilidade na gestão fiscal, devendo ser observado que as renúncias de receitas devem estar acompanhadas das respectivas de impacto orçamentário e financeiro.

A Constituição do Estado de Rondônia, no artigo 39, § 1º, inciso II, alínea b, e a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, no artigo 65, § 1º, inciso IV, conferem ao Chefe do Poder Executivo Municipal a competência exclusiva para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, especialmente no que tange à criação e funcionamento de secretarias.

Art. 39. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

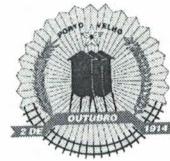
II – disponham sobre:

(...)

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e Órgãos do Poder Executivo. (Grifo nosso)

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista nas Constituições federal e Estadual e nesta Lei Orgânica. § 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)



Vereador
Márcio
Oliveira *Ass.* *98*
PROC. *B*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO *Ass.*
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO - CCJR

IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;

Diante o exposto, por essa razão, opinamos **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 4616/2024.

III - Voto:

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de Lei nº 4616/2024, e no mérito pela sua aprovação.

Porto Velho, 15 de agosto de 2024.

Márcio Oliveira

MÁRCIO OLIVEIRA
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO

Fls. 40
 Proc. (S)
 Ass. (S)

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Projeto de Lei nº: 4.616/2024

Autoria: Vereadora Márcia Socorristas

Assunto: Autoriza o Município de Porto Velho a conceder incentivo fiscal para empresas que financiem projetos esportivos na Capital e dá outras providências.

Veto Integral – Mens. nº: 29/2024

PARECER Nº 26/2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2024, após análise do voto do relator, Vereador Márcio Oliveira, opina pela **REJEIÇÃO** do Veto Integral – Mens. nº 29/2024 proposto pelo Poder Executivo ao presente Projeto de Lei (PL 4.616/2024, de autoria da Verª. Márcia Socorristas), o que passa a se constituir em Parecer desta Comissão.

Pelo exposto, somos pela **REJEIÇÃO DO VETO**, s.m.j.

Gerência das Comissões, 21 de agosto de 2024.

Ver. Márcio Oliveira
 Presidente/CCJR
 -2024-

Ver. Isaque Machado
 2º Secretário/CCJR
 -2024-

Ver. Everaldo Fogaça
 1º Secretario/CCJR
 -2024-

GERÊNCIA DAS COMISSÕES
 Por: Serv. Jadson S. Mota (CMPV – 2925)
 Para: Comissão CCJR



Assinado por **Márcio José Scheffer De Oliveira** - Vereador - Em: 19/09/2024, 13:09:38

Fis. HP
Proc. _____
Ass. B